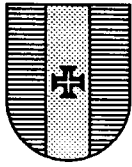


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 25

Sexta - feira, 3 de Fevereiro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 71/95

Autoriza a transmissão do direito de arrendamento de um prédio para instalação de uma serragem, no sítio da Ribeirinha, solicitada pelo empresário em nome individual António de Ornelas.

Resolução n.º 72/95

Atribui vários subsídios a Maria Laura Andrade Rodrigues, ao Grupo Etnográfico da Ribeira Brava e à Radiodifusão Portuguesa, nos valores de 2 300 000\$00, 500 000\$00 e 750 000\$00, respectivamente, destinados a participar os eventos e programas integrados nas Festas do Fim do Ano de 1994.

Resolução n.º 73/95

Atribui um subsídio, no valor de 200 000\$00, à Confraria de Nossa Senhora da Graça destinado a custear despesas com a realização de um arraial.

Resolução n.º 74/95

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra, no valor de 1 125 000\$00.

Resolução n.º 75/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7 500 000\$00, destinado à organização do Rally Vinho da Madeira.

Resolução n.º 76/95

Declara o solar rural do século XVIII, conhecido por a Casa da Madalena do Mar ou Solar dos Freitas da Madalena, como bem do património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira e, ao mesmo tempo, classifica-o como de valor local.

Resolução n.º 77/95

Declara o edifício do Hotel Belmonte, onde funciona actualmente o Colégio do Infante, como bem do património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira e, ao mesmo tempo, classifica-o como de valor local.

Resolução n.º 78/95

Declara a Quinta do Avista Navios, situada na Nazaré, como bem do património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira e, ao mesmo tempo, classifica-a como de valor local.

Resolução n.º 79/95

Classifica o engenho Cana-de-Açúcar no sítio das Casas Próximas, na freguesia do Porto da Cruz, como de valor cultural local.

Resolução n.º 80/95

Classifica a Casa da Capela, na freguesia do Porto da Cruz, como de valor cultural local.

Resolução n.º 81/95

Altera o valor do subsídio a atribuir à Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L., destinado a cobrir os custos de aquisição e de transporte entre a Madeira e o Porto Santo, sendo o mesmo fixado em 1170\$00 por fardo de palha.

Resolução n.º 82/95

Atribui um subsídio, no valor de 25 847 500\$00, à Empresa Jornal da Madeira, Lda.

Resolução n.º 83/95

Atribui à Associação Académica da Universidade da Madeira, parte do subsídio ordinário, no montante de 1 200 000\$00.

Resolução n.º 84/95

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes da Escola Secundária Jaime Moniz, no montante de 100 000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 71/95

Considerando que pela Resolução n.º 939/87, de 23 de Julho, foi autorizado o arrendamento, para instalação de uma serragem, no prédio ao Sítio da Ribeirinha, Freguesia da Camacha, Concelho de Santa Cruz, ao empresário em nome individual António de Ornelas que, para o efeito, celebrou contrato com este Governo Regional, constante da escritura outorgada em 27 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 70 verso do livro 105, do Cartório Privativo da Assessoria Jurídica da Presidência do Governo Regional da Madeira;

Considerando o requerimento daquele empresário que solicita a transmissão do direito de arrendamento em causa para uma sociedade, constituída por si próprio e filhos, denominada "Ornelas & Filhos, Lda.", matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz sob o n.º 00329/911220;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu:

1-Autorizar "o encabeçamento" no direito de arrendamento decorrente do contrato supra-indicado, pela Sociedade "Ornelas & Filhos, Lda.", com sede ao Sítio da Ribeirinha, Freguesia da Camacha, Concelho de Santa Cruz, que aceitará incondicionalmente todas as cláusulas do mesmo constantes, bem como aceitará incondicionalmente "encabeçar" todos os

direitos e obrigações dele decorrentes desde a data da sua celebração e durante o período da sua validade.

2-Delegar no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas todos os poderes necessários à formalização, do autorizado no nº. 1, designadamente para efeitos de modificação do contrato citado, ao que deverá ser feita adenda neste sentido, obrigando-se a referida Sociedade nos termos constantes do número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 72/95

Considerando que, integrados nas Festas do Fim do Ano de 1994, na cidade do Funchal, foram programados os eventos abaixo referidos;

Considerando que a concretização de tais eventos só é viável mediante adequadas participações;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril - atribuir os seguintes subsídios:

1-A Maria Laura Andrade Rodrigues - 2.300.000\$00

Para a decoração de montra natalícia, no Posto de Turismo da sede da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, bem como a realização de quadro alusivo à Anunciação do Anjo à Virgem Maria, no Largo do Chafariz, no período de 16/12/94 a 6/1/95.

2-Ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Ribeira Brava - 500.000\$00

Para a realização do arraial madeirense, na Praça da Autonomia, por mais dez dias, em relação ao período inicialmente previsto.

3-A Radiodifusão Portuguesa - 750.000\$00

Para a realização do Festival Super Rock 94, no auditório do Jardim Municipal, em 19/12/94.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01-Y, do Orçamento da RAM para 1994, em vigor em 1995, nos termos do artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 73/95

Considerando que o Arraial de Nossa Senhora da Graça, no Porto Santo, é um evento de cultura popular daquela ilha com grande tradição, pelo que deve ser apoiado com o intuito da sua preservação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril - atribuir um subsídio de 220.000\$00 à Confraria de Nossa Senhora da Graça, no Porto Santo, destinado a custear despesas com a realização do referido arraial, em Agosto de 1994.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1994, em vigor em 1995, nos termos do artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 74/95

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto

Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril - atribuir um subsídio de 1.125.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a participar despesas de funcionamento daquele museu.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1994, em vigor em 1995, nos termos do artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro.

A presente Resolução revoga a Resolução nº. 1248/94, de 15 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 75/95

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira no montante de 7.500.000\$00, destinado à organização do Rally Vinho da Madeira, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 76/95

Considerando que a Casa da Madalena do Mar ou Solar dos Freitas da Madalena, como também é designada, é exemplar de um solar rural do século XVIII que mantém as características principais daquele tipo de habitação, existindo ainda na fachada o brasão de família;

Considerando que é forte tradição que, na primitiva residência daquele imóvel, teria vivido o rei Ladislau da Polónia;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu - ao abrigo da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais -, relativamente ao aludido imóvel:

- a) Declará-lo como bem do Património Cultural edificado da Região Autónoma da Madeira;
- b) Classificá-lo como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 77/95

Considerando que o actual Colégio do Infante se encontra instalado naquele que foi o edifício do Hotel Belmonte, antiga propriedade da Companhia de Caminho de Ferro do Monte, o qual hotel testemunha uma época áurea do nosso turismo;

Considerando que aquele imóvel se encontra em excelente estado de conservação, mantendo ainda o jardim circundante e um belíssimo pavilhão, ornamentado com motivos clássicos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu - ao abrigo da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, relativamente ao aludido imóvel:

- a) Declará-lo como bem do Património Cultural edificado da Região Autónoma da Madeira;
- b) Classificá-lo como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 78/95

Considerando que a Quinta do Avista Navios, na Nazaré, concelho do Funchal, com o seu portal trabalhado e datado de 1767, e um mirante com nicho votivo, é uma das quintas existentes mais representativas da vivência do quotidiano madeirense dos séculos XVIII e XIX;

Considerando que o seu interior reúne uma colecção de móveis e adereços da mesma época, em perfeito estado de conservação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu - ao abrigo da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais -, relativamente ao aludido imóvel:

- a) Declará-lo como bem do Património Cultural edificado da Região Autónoma da Madeira;
- b) Classificá-lo como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 79/95

Considerando que o Engenho Cana-de-Açúcar, no Sítio das Casas Próximas, na freguesia do Porto da Cruz, foi construído em 1926, com espólio recuperado de outras unidades que foram encerrando;

Considerando que os engenhos de cana-de-açúcar representam um momento relevante do nosso passado histórico, pelo que interessa preservar o mencionado Engenho como núcleo vivo de um dos fluxos importantes da economia desta Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu - ao abrigo da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - classificar de Valor Cultural Local o referido imóvel.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 80/95

Considerando que a Casa da Capela, na freguesia do Porto da Cruz, na qual se inclui a Capela São João Nepomuceno, datada de 1777, é uma interessante casa rural, residência de Morgado, antiga propriedade da família Leal;

Considerando que aquele imóvel, depois de restaurado pelo seu proprietário, passou a estar incluído no roteiro de casas dedicadas ao turismo de habitação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu - ao abrigo da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - classificar como de Valor Cultural Local o referido imóvel.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 81/95

Considerando a fraca oferta de palha nas regiões produtoras, devido ao Outono pouco chuvoso, o que determina aumentos de preço na origem;

Considerando o nº. 1 da Resolução nº. 464/94, de 26 de Maio, que fixa o valor do subsídio a atribuir à Cooperativa Agrícola do Funchal para cobrir os custos de aquisição e de transporte entre a Madeira e o Porto Santo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu:

1-O subsídio definido no nº. 1 da Resolução nº. 464/94, de 26 de Maio, com a correcção que lhe foi introduzida pela Resolução nº. 518/94, de 9 de Junho, no valor global de 997\$50 por fardo de palha, é alterado para 1.170\$00/fardo.

2-O subsídio referido em 1. aplica-se a um montante máximo de 2.300 fardos de palha.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 82/95

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu atribuir um subsídio no montante de 25.847.500\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Lda, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 83/95

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu:

1-No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil, nos termos do artigo 27º. da Lei nº. 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação Académica da Universidade da Madeira, parte do subsídio ordinário, no montante de 1.200.000\$00, destinado a apoiar o plano de actividades de índole académica no corrente ano económico.

2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 84/95

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Janeiro de 1995, resolveu:

1-No âmbito da política de apoio às Associações de Estudantes e nos termos do artigo 16º. da Lei nº. 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da Escola Secundária Jaime Moniz apoio financeiro, no montante de 100.000\$00, com vista a fazer face a despesas de funcionamento imediato.

2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"